



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1242 / 05
Data Entrada	13 JUN 2005
	
Funcionário	

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

BIRIGÜI, 13/ Junho / 2005.

= EDUARDO DE SOUZA =

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7/05

"Dispõe sobre a adoção de Adiantamento de numerários, uso de Veículos e Aparelhos de telefonia Celular da Câmara Municipal de Birigüi e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal, o Regime de Adiantamento de Numerários, uso de Veículos Oficiais e Aparelhos Telefônicos Celulares.

§ 1º - Os Veículos e Aparelhos Telefônicos Celulares da Câmara Municipal são de uso exclusivo do Presidente da Câmara, podendo ser cedido para missões temporárias de interesse do Legislativo Municipal ou do Município; ou ainda outros fins devidamente justificados, para representar o Legislativo Municipal.

§ 2º - Ficam igualmente os funcionários/servidores municipais autorizados a utilizar os Veículos e Aparelhos Telefônicos Celulares da Câmara Municipal para missões temporárias de interesse do Legislativo; ou ainda para fins devidamente justificados para representar o Legislativo Municipal, ficando expressamente proibido o uso dos mesmos por terceiros.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 3º - Fica estipulado o limite máximo de 300 (trezentos) minutos por aparelho celular ao mês, quando ultrapassado este limite, deverá o valor excedente ser ressarcido ao erário, ficando a Câmara Municipal autorizada a debitar na folha de pagamento do Vereador ou Servidor responsável.

Capítulo II

Do Uso de Bens Públicos

Art. 2º - A utilização dos veículos e aparelhos telefônicos celulares da Câmara Municipal deverá ser precedida de autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º - O Vereador ou Servidor Público que fizer uso dos bens de propriedade da Câmara Municipal, deverá assinar termo de recebimento e responsabilidade, donde constará:

- a) descrição detalhada do bem público;
- b) nome do vereador ou servidor que utilizará o bem público;
- c) justificativa da utilização do bem público;
- d) responsabilidade pela utilização e conservação do bem público;
- e) assinatura do vereador ou servidor que utilizará o bem público.

§ 2º - No caso da utilização de telefone celular deverá constar do termo de recebimento e responsabilidade o disposto no § 3º do artigo 1º desta resolução.

Capítulo III

Do Adiantamento

Art. 4º - A concessão de adiantamento é aplicável aos casos de despesas definidas em Lei ou Resolução e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho, para o fim da avaliação de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 5º - A concessão de adiantamento aos agentes políticos será feita mediante preposto, no caso o Assessor de Finanças, que deverá prestar constas do adiantamento de despesas recebido, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o retorno do agente político.

Art. 6º - Os adiantamentos somente poderão ser concedidos nos casos de:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I – viagens a serviço da municipalidade, inclusive diária para indenizar despesas com alimentação e hospedagem;

II – despesas miúdas de pronto pagamento.

§ 1º - Consideram-se como despesas miúdas e de pronto pagamento as que se fizerem com aquisição de: passagens (aéreas, rodoviárias, etc.), taxa de embarque e/ou pedágios, combustível, lubrificantes, lavagem de roupa, consertos em oficinas de terceiros, telefonemas a serviço e etc., ou despesas de serviços de pequeno vulto.

§ 2º - Os deslocamentos intermunicipais e interestaduais em veículo automóvel próprio, de propriedade de servidor ou vereador, serão indenizados por quilômetro rodado, à razão de 25% do preço do litro do combustível utilizado.

Art. 7º - O valor da diária será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela:

I – Agentes Políticos:

a) Brasília e Distrito Federal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

b) Capitais de Estados e outras localidades R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – Demais servidores públicos da Câmara Municipal:

a) Brasília e Distrito Federal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

b) Capitais de Estados e outras localidades R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único. Somente as despesas relativas à hospedagem e alimentação não necessitam ser comprovadas através de notas fiscais.

Art. 8º - As diárias serão calculadas por períodos de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida ao da chegada de regresso à Sede do Município.

Parágrafo Único. Será concedida diária integral quando em deslocamento ocorrer pernoite, e 1/3 pela fração compreendida pelo deslocamento acima de 05 (cinco) horas, sem pernoite.

Art. 9º - Os adiantamentos somente poderão ser feitos depois de autorizados por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 - As solicitações de adiantamento deverão conter, conforme os Anexos 1-A e 1-B, expressamente o seguinte:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

a) o cargo ou função, repartição e nome do funcionário/servidor ou vereador no qual deve ser feito o adiantamento;

b) dispositivo legal em que se baseia;

c) a importância requisitada e o fim a que se destina.

Art. 11 - Os adiantamentos serão escriturados como despesas efetivas, à conta das respectivas consignações e subconsignações orçamentárias.

Art. 12 - É vedado conceder adiantamento a funcionário/servidor ou vereador em alcance, nem responsável por dois adiantamentos.

§ 1º - As prestações de contas de adiantamentos feitos para despesas de viagens far-se-ão dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do regresso do funcionário/servidor ou vereador.

§ 2º - As prestações de contas de adiantamentos feitas durante o mês de dezembro, obrigatoriamente deverão ser feitas até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º - O funcionário/servidor ou vereador que não prestar contas do adiantamento no prazo estabelecido neste Artigo será notificado; se, além disso, o funcionário/servidor ou vereador não prestar contas será considerado em alcance, devendo o fato ser comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará instauração de Inquérito Administrativo na forma da Lei, podendo ser descontado do responsável, em Folha de Pagamento.

§ 4º - No caso de adiantamento de viagem feito nos termos do artigo 5º desta Resolução, a responsabilidade por eventuais atrasos na prestação de contas ou sua não prestação será imputada aos agentes políticos beneficiados pelo adiantamento.

Art. 13 - Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista na respectiva requisição.

Capítulo IV

Da Prestação de Contas

Art. 14 - As prestações de contas serão apresentadas mediante impresso próprio da Câmara Municipal, conforme os Anexos 2-A e 2-B, ao Presidente, datilografado ou manuscrito, de forma legível, atestando e responsabilizando-se o interessado pela exatidão das informações prestadas.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 15 - As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- a) exatidão aritmética;
- b) propriedade da verba;
- c) obediência as Leis, regulamentos e normas vigentes;
- d) justificação da despesa.

Art. 16 - As prestações de contas dependerão da aprovação do Presidente, que poderá aceitá-las ou não.

§ 1º - quando não aceita, deverá ser ressarcida a Câmara Municipal, de acordo com os valores do empenho prévio.

§ 2º - quando aprovadas e as despesas forem acima da previsão, a Câmara Municipal reembolsará os valores a maior.

§ 3º - quando aprovadas e as despesas forem menores que a previsão, o excesso será devolvido juntamente com a prestação de contas.

Art. 17 - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas constituída de comprovantes quitados e revestidas dos requisitos exigidos nesta Resolução e do recibo de recolhimento do saldo, se houver.

Parágrafo Único - Os comprovantes de despesas realizadas podem consistir:

- a) em nota de venda a consumidor, emitida por comerciante, da qual conte o número da inscrição, a data, nome da adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, preços, acompanhados de recibo na forma da Lei;
- b) em recibos de serviços prestados ou fornecimento feito quando não se trata de comerciante, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, perfeitamente legíveis.

Art. 18 - No exame e apreciação dos processos de prestação de contas, o Técnico de Contabilidade ou o responsável pelo setor convocará, quando necessário, audiência dos responsáveis para esclarecimento de dúvidas surgidas.

§ 1º - Se o interessado não atender o pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias, o fato será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará sustação do adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias à regularização do assunto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2º - Se os esclarecimentos prestados não forem julgados suficientes, ou o interessado não atender o pedido de esclarecimento, poderá o Presidente glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova recolhimento da importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato ou na forma do Artigo 12, § 3º desta Resolução.

Art. 19 - Não será reembolsada qualquer despesa sem Autorização prevista nesta Resolução, sem o empenho necessário e sem que esteja representando a Câmara Municipal.

Art. 20 - Não serão considerados documentos que apresentarem rasuras, emendas, alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 21 - Todas as prestações de contas de despesas de viagens e relatório de serviços executados deverão circular obrigatoriamente para conhecimento de todos os Vereadores, os quais tendo a maioria qualificada, poderão reprová-las, e os valores gastos serem restituídos aos cofres da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No relatório de serviços executados deverão conter a data, o período de contato, quais as pessoas envolvidas e quais os assuntos tratados.

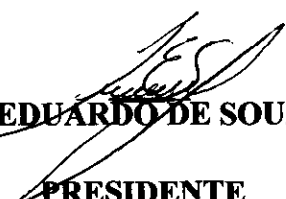
Art. 22 - A aprovação das contas prestadas importa em quitação e baixa de responsabilidade.

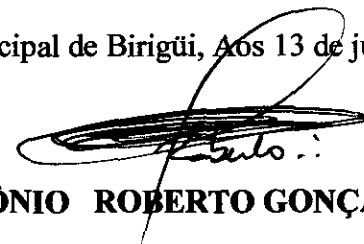
Art. 23 - A presente Resolução não ilide os preceitos legais estaduais ou federais que estatuem normas relativas a fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 248, de 23 de novembro de 2004.

Câmara Municipal de Birigüi, Aos 13 de junho de 2005.


EDUARDO DE SOUZA,
PRESIDENTE


ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ALESSANDRO B. RODRIGUES

1º SECRETÁRIO

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA

2º SECRETÁRIO

ANEXO 1 - A

Código:			
N.º Sequencial	RG	Setor	Valor Adiantam. na Sede
Nome do Servidor			
Cargo		Período de Viagem De: _____ A: _____	
Transporte: () C M () Aéreo () Ferroviário () Funcionário () Rodoviário () Outros		Destino e Motivo da Viagem	
(*) Indique o Código: 01. Presidente 02. Vereador 03. Secretário Geral 04. Assessoria 05. Demais Servidores		Recebi R\$ _____ _____ como adiantamento para despesas de viagem. Servidor: _____ Data: _____	
Autorizo a viagem e a requisição de numerário Presidente: _____ Data: _____			
Adiantamento efetuado Caixa: _____ Data: _____			

ANEXO 1 - B



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º _____
EXERCÍCIO DE _____

Autorizo empenhar a importância equivalente a R\$ _____
(_____), para
custear despesas com: _____
_____, com a
finalidade de: _____

Respectivamente em nome de: _____

_____, discriminada da seguinte
forma:

(_____) Diárias para cada um No valor de R\$ _____

Despesas No valor de R\$ _____

Câmara Municipal de Birigüi
Aos, 13 de junho de 2.005.

ANEXO 2 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO N.º ____/____ EMP. N.º ____

SERVIDOR/VEREADOR:

CARGO/FUNÇÃO:

Senhor Técnico em Contabilidade:

Nos termos da Legislação Vigente, apresentamos a Vossa Senhoria, a Prestação de Contas relativa ao adiantamento recebido.

DESTINO:

MOTIVO DO ADIANTAMENTO: _____



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VALORES ADIANTADOS: 1. R\$ _____ Despesas.
2. R\$ _____ () Diárias.

DEMONSTRAÇÃO DE DIÁRIAS:

Saída		Chegada		N.º Diárias	Valor Unitário	TOTAL
Dia	Hora	Dia	Hora			R\$

RESUMO (DIÁRIAS)

SALDO NÃO UTILIZADO A DEVOLVER	R\$
VALOR A SER REENBOLSADO	R\$

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS

DESPESAS REALIZADAS, CONFORME COMPROVANTES ANEXOS, RUBRICADOS E NUMERADOS DE 001 A ()	R\$
--	-----

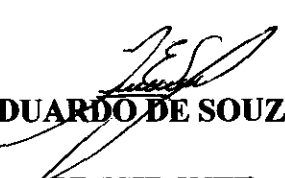
RESUMO DAS DESPESAS

SALDO NÃO UTILIZADO A DEVOLVER	R\$
VALOR A SER REEMBOLSADO	R\$

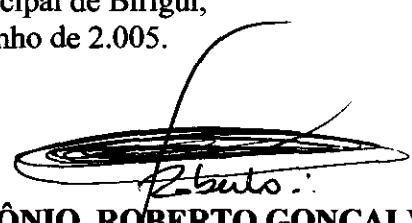
RESUMO GERAL

VALOR TOTAL A DEVOLVER	R\$
VALOR TOTAL A SER REEMBOLSADO	R\$

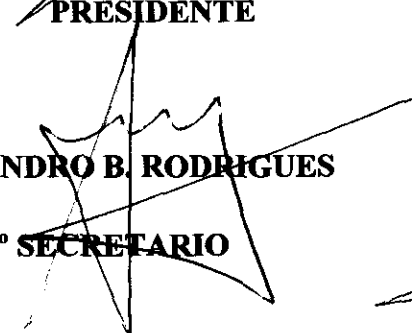
Câmara Municipal de Birigüi,
Aos, 13 de junho de 2.005.


EDUARDO DE SOUZA,

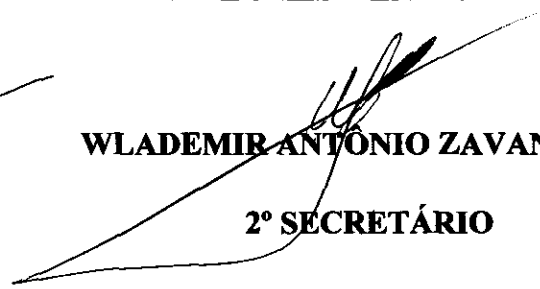
PRESIDENTE


ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,

VICE-PRESIDENTE.


ALESSANDRO B. RODRIGUES

1º SECRETARIO


WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Prestação de Contas de Despesas de Viagem

ANEXO 2 - B

Nº Sequencial Nº	RG	Setor	Valor Adiantam. na Sede	CE (*)
----------------------------	----	-------	-------------------------	--------

Nome do Funcionário/Vereador

Cargo	Período de Viagem De	A
-------	-------------------------	---

Transporte	Destino e Motivo da Viagem						
<table border="1"><tr><td>C M</td><td>Aereo</td><td>Rodoviário</td></tr><tr><td>Ferrovário</td><td>Funcionário</td><td>Outros</td></tr></table>	C M	Aereo	Rodoviário	Ferrovário	Funcionário	Outros	
C M	Aereo	Rodoviário					
Ferrovário	Funcionário	Outros					

(*) Indique o Código

01. Presidente
02. Vereador
03. Diretor
04. Assessoria
05. Secretária

06. Contador
07. Zeladoria
08. Vigilância
09. Telefonista
10. Demais Empregados

Recebi R\$ _____
como adiantamento para despesas de viagem
Funcionário _____

Data _____

Discriminação das Despesas

Transportes

Passagens (aéreas, rodoviárias, etc.)

Taxa de Embarque e/ou Pedágios

Desp. s/ Comprov. (relac. ao lado)

Estacionamentos

Sub-Total

Hospedagem e Refeições

Pernoites

Refeições

Lanches

Sub-Total

Outras Despesas

Telefonemas e Telegramas a Serviço

Lavagem de Roupas

Sub-Total

Veículos CM/Quilometr. Veic. Prop.

Combustíveis e Lubrificantes

Consertos em Oficinas de Terceiros

Compras de Pneus e Câmaras de Ar

Estacionamentos e Pequenos Rep.

Sub-Total

Resumo das Despesas

Total das Despesas

Adiantamento na Sede

Glosas

Despesas Reembolsáveis

Saldo a Receber, Devolver

Atesto a exatidão das informações por mim prestadas

Caixa

1 - A prestação de contas deve ser anexados
devidamente rubricados os documentos
comprobatórios.

2 - A PC deve ser aprovada pelo menos nível hierárquico
de autorização da viagem.

Aprovo a prestação de contas
Presidente _____

Data _____

Relatório de Serviços Executados

Despesas sem Comprovante

Dia	Valor

TOTAL

Observações



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTES, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 20 / DE JUNHO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

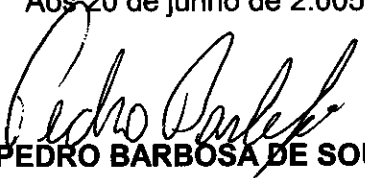
EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2005 –

(Dispõe sobre a adoção de Adiantamento de numerários, uso de Veículos e Aparelhos de telefonia Celular da Câmara Municipal de Birigüi e dá outras providências).

Suprima-se do corpo do projeto de lei em epígrafe toda e qualquer referência a aparelhos telefônicos celulares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de junho de 2.005.


= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente com a facilidade proporcionada pelos veículos de comunicação, a maioria dos vereadores e funcionários possui aparelhos celulares, assim não justifica a sua cessão para uso em missões temporárias, o que traria um aumento nos gastos públicos, sem nenhuma necessidade.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

APROVADO

Birigüi, 20 JUN. 2005

Presidente

EMENDA Nº 2, ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2005 -**

(Dispõe sobre a adoção de adiantamento de numerários, uso de veículos e aparelhos de telefonia celular da Câmara Municipal de Birigüi e dá outras providências).

Está incorreta a seqüência de numeração dos artigos do projeto de lei em epígrafe; do artigo 2º, salta-se para o artigo 4º, sem que exista qualquer outro dispositivo que justifique estar entre ambos.

Assim, a presente emenda objetiva apenas e tão somente corrigir a seqüência de numeração dos artigos, de maneira que haja diminuição dela, artigo por artigo, a partir do artigo 4º, que passa a ser o artigo 3º e assim sucessivamente, até chegar ao último dispositivo, que será o artigo 24.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 20 de junho de 2005.

= **EDUARDO DE SOUZA,** =
VEREADOR.